



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.494, DE 17 DE MARÇO DE 2000.**

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 275,91 (Duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar n.º 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 381,93 (Trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2% (Dois por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares n.º 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de março de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühl*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete f.b.s.*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.